



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/ COMISSÃO DE

### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022-CM

**Ementa:** "Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências"

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relator:** Nathan Calebe Semião

**Regime de tramitação:** urgência

#### RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 254 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04 a 13.

A matéria veio a esta Casa com solicitação de regime de urgência para tramitação.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

#### PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências".

Como exposto na Mensagem do presente projeto de lei tem como objetivo principal a promoção, a proteção e o fortalecimento das políticas culturais do Município com a participação da sociedade, sendo que para a criação e a execução de políticas públicas voltadas para o setor cultural é necessária a criação do Conselho de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que igualmente é pré-requisito para a adesão ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura, que propiciará o recebimento de recursos destinados à área da cultura.

Tal proposta apresentada no incluso Projeto de Lei trará inúmeros benefícios, tais como, o fortalecimento das identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa,



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 15/11/2022 por  
afixação no quadro de avisos

*Melhores*

*Melhores*



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

divulgação e preservação das manifestações culturais, estabelecendo um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultura.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer conjunto, em conformidade com artigo 89 do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

### VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência destas Comissões, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

### CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Nathan Calebe Sermião  
*Nathan*

Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Deusmar R. de Moraes

Assistência

Vereador Juliano Cesar Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Nathan Calebe Sermião

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA).** As nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois estiveram reunidos na sala de reuniões da Câmara Municipal, os Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes, Nathan Calebe Sermão, Darci Cardoso da Silva, Juliano César Ribeiro, membros das comissões permanentes aos quais os Projetos; Projeto de Lei nº 066/2022, que altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências; de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva, em regime de urgência especial, foi distribuído para análise e discussão. Acompanharam a reunião a Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia, e o Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, cumprimentou os presentes e continuou a reunião fazendo a leitura da mensagem dos Projetos em discussão, após feito a leitura, o Mesmo, colocou o Projeto de Lei nº 066/2022 em discussão. O Vereador e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Juliano César Ribeiro, iniciou a discussão dizendo que o objetivo do Projeto era alterar a lei nº 264/2008, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente". Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão, e passou para o Relator, que após análise, concordou que o Projeto continuasse a sua tramitação na Casa, sendo apreciado pelos Vereadores em Plenário. Subsequente, o Presidente colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, e colocou o referido em discussão. O Vereador Juliano César Ribeiro, relatou da importância do Projeto, e que o conselho ajudaria muito na arrecadação de verbas para o Município. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, foi encerrada a discussão, e o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise, declarou viável que o Projeto continuasse seus trâmites legais na Casa, podendo ser apreciado e votado pelos Vereadores em Plenário. Dando continuidade, o Presidente colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, em discussão. O Presidente usou a palavra, dizendo que a Associação precisaria de reconhecimento para receber Verbas, encerrada a discussão por não haver quem quisesse fazer o uso da palavra. O Presidente passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan

*Nathan*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*Nathan*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Calbebe Semião, que manifestou favorável ao Projeto e o Mesmo estaria apto a continuação na tramitação para a apreciação e votação dos Vereadores. Assim, com a concordância e a manifestação favorável de todos os Membros das referidas Comissões, o Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, responsável pela reunião conjunta das Comissões, encerrou a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou a lavatura da presente Ata, que segue subscrita pelos Vereadores presentes. São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2022.

Geraldo Magela Santos Costa

Deusmar Raimundo de Moraes

Nathan Calebe Semião

Darci Cardoso da Silva

Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 067/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

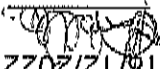
Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

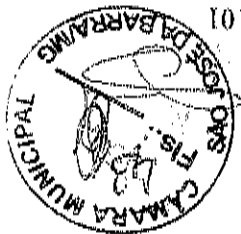


CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária, para apreciação em único turno, conforme cópia da Convocação publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal, enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na data de 16/12/2022, e do Resumo da Pauta enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na data de 18/12/2022; para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 067/2022**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
PROCESSO LEGISLATIVO  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se às 09:00 horas, do dia 19 de dezembro de 2022 (segunda-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

**TURNO ÚNICO VOTAÇÃO - SEM DISCUSSÃO:**

1- Requerimento nº 040/2022, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar - nº 001/2022 - CM, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e da outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

1- Projeto de Lei Ordinária nº 065/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra, em regime de urgência;

4- Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar - nº 001/2022 - CM, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

5- Indicação nº 209/2022, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

1- Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2022

Vereador Emar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (19/12/2022)**  
**26ª S.E. - às 09:00 hs**

**ORDEM DO DIA**  
**TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- SEM DISCUSSÃO:**

**1- Requerimento n.º 040/2022**, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no **Substituto ao Projeto de Lei Complementar – n.º 001/2022-CM**, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e da outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**1- Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

**2- Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022**, que “Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

**3- Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022**, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

**4- Substituto ao Projeto de Lei Complementar – n.º 001/2022-CM**, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e da outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

**5- Indicação n.º 209/2022**, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que vertigue junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**1- Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022-CM**, que “Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

## CERTIDÃO

PLO 066/2022

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sangão ou veto). São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



## Da Política Municipal de Cultura

### Seção II

- III - Promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclores.
- II - A consolidação de políticas públicas e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da cultura municipal;
- I - Auxiliar na organização da Política Municipal de Cultura e promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural;

Art. 2º. O COMCULT terá por finalidade:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de São José da Barra - MG, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos deste Decreto.

### Das Disposições Gerais

#### Seção I

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

*“Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e dá outras providências”*

**PROPOSIÇÃO DE LEI-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2.022**

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: [secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º. É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º. Cabe ao Município de São José da Barra, planejar e implementar políticas públicas para:

- I – Garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II – Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III – Promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV – Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V – Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI – Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

VII – Fortalecer o meio cultural, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VIII – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;



*Handwritten initials/signature*

culturais;

III – Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios

II – Fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Município, bem como das entidades culturais conveniadas;

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Política Cultural e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das políticas culturais;

Art. 9º. Ao COMCULT compete:

### Da Competência Seção III

Art. 8º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. relação estratégica com as demais.

Art. 7º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma

Art. 6º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

XI – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

X – Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão;

IX – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saosjoosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjoosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saosjoosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjoosedabarra.mg.leg.br)

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PROCESSO LEGISLATIVO





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

IV - Formular e aprovar uma proposta de plano de Política Municipal de Cultura para o Município, que inclua políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

V - Pronunciar-se, emitir pareceres quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município;

VI - Elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

VII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

VIII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

IX - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e a Administração Pública no campo cultural;

X - Promover a defesa, conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI - Identificar e colaborar para a identificação no âmbito do Município de São José da Barra e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acatelaamento e preservação;

XII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a Política Municipal de Cultura;

XIII - Aprovação ou modificação do Plano Municipal de Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



*[Handwritten marks]*

Art. 11. O funcionamento do COMCULT, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em regimento interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Seção IV  
Do Funcionamento**

Art. 10. O COMCULT poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, conferências, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

XXIII – Contribuir para a cultura da paz.

XXII – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XXI – Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

XX – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

XIX – Universalizar o acesso aos bens de serviços culturais;

XVIII – Elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XVII – Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

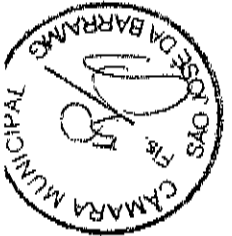
XVI – Promover fóruns, debates, estudos, conferências e seminários sobre temas ligados à área cultural;

XV – Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal de Cultura;

XIV – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de São José da Barra;

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 13. O regimento interno do COMCULT disporeá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao COMCULT para o desempenho de suas atribuições por meio do Setor de Cultura.

Art. 15. O COMCULT usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno, através da imprensa oficial do Município de São José da Barra e outros meios.

### Seção V

#### Da Composição

Art. 16. O COMCULT será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil atuantes nos segmentos técnicos culturais.

Art. 17. O mandato dos membros do COMCULT é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da Sociedade Civil mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 2º Os órgãos e entidades indicados seus representantes à Divisão de Cultura, para posterior designação por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções de membro do COMCULT e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão em reunião ordinária,



Art. 25. O COMCULT reunir-se-á periodicamente de acordo com o Regimento Interno e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 24. A Secretaria Executiva do COMCULT será exercida por Servidor Público Municipal.

Art. 23. A Mesa Diretora, órgão diretivo do COMCULT é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art. 22. O Plenário do COMCULT é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 21. O COMCULT tem a seguinte composição:

#### Seção VI Da Organização Interna

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa a 03 (três) sessões ordinárias ou 05 (cinco) extraordinárias no decurso de um ano.

Art. 20. O mandato dos membros do COMCULT poderá ser extinto por renúncia expressa ou tácita.

Art. 19. Os servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18. Os membros da Sociedade Civil que compõem o COMCULT não podem concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 17. O Regimento Interno do COMCULT, necessitando de votação em maioria absoluta e em acordo com o Regimento

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO







## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

#### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Art. 26. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros (06 Conselheiros).

Art. 27. Nas sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 28. O COMCULT poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho aprovar a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades que indicarão seus representantes.

Art. 29. O COMCULT poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constitui, bem como de seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 30. Para a consecução de suas finalidades, o COMCULT articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, parcerias e ações voltadas à Cultura no Município de São José da Barra.

Art. 32. O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a gestão do Fundo Municipal de Cultura, cabendo ao seu





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

Email: [secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saosjedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjedabarra.mg.leg.br)

titular, o pagamento das despesas, a ordenação de empenhos e demais atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 33. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de sua Secretária e da Tesoureira do Município de São José da Barra, investida no cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, os poderes para movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 34. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gratuitos patrocinados, editados ou coeditados pelo COMCULT;
- III - Valores repassados pela União e/ou pelo Estado à conta do Fundo Municipal de Cultura; IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V - Doações, legados, contribuições em espécie, e valores recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VII - Valores recebidos em função de repasses relativos ao Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com as disposições legais;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

X - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

XI - Resultado de convênções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

XII - Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

XIII - Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

XIV - Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais, desde que autorizadas;

XV - Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

XVI - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XVII - Outras receitas eventuais.

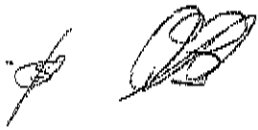
Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II - Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, parcerias e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais no Município de São José da Barra;

III - No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;





Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal.

Art. 40. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto

Art. 39. As despesas orgamematarias para a execucao desta Lei ocorrerao por conta da dotacao e rubricas especificas e respectivas da Secretaria Municipal de Educacao, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 38. Os casos omissos, referentes ao Conselho Municipal de Cultura, serao resolvidos pelo Plenario do COMCULT no ambito de sua competencia.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO III

Art. 37. Sao aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestacao e tomada de contas pelos orgaos de controle interno do Municipio de Sao Jose da Barra, sem prejuizo da competencia especifica do Tribunal de Contas.

Art. 36. O Fundo Municipal de Cultura podera exercer acoes de politica publica por meio de editais de parcerias, concursos, convênios, entre outras formas previstas em lei.

VII - Demais acoes de cunho artistico e cultural definidas pela Secretaria Municipal de Educacao, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que estejam em consonancia com o Plano Municipal de Cultura, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural.

VI - Na aquisicao de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Educacao, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as acoes da cultura em Sao Jose da Barra;

V - Na producao audiovisual de videos, filmes, midias digitais e outras formas de reproducao fono-vidoeograficas de carater cultural;

IV - Na edicao de obras no campo das ciencias humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2.022.

**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**

**Presidente**

**Vereador Darci Cardoso da Silva**

**Secretário**





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PLO Nº 067/2022**

Aos 20/12/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 12/12/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

**Fwd: Proposição de Lei Ordinária PLO 065-066 e 067/2022**

secretaria@saajoscedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saajoscedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 20 de dezembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 065, 066 e 067

Prezados Assessores

Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 065, 066 e 067, apreciadas e aprovadas em 19/12/2022.

Os referidos projetos em sua versões impressas com com todas tratiações registradas serão enviadas ao Executivo, através do Ofício n.190/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fatima de Souza

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saajoscedabarra.mg.leg.br

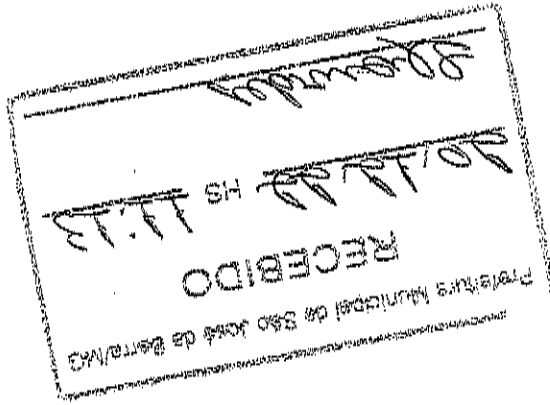
Para: secretaria@saajoscedabarra.mg.leg.br

Recebida: 20 de dezembro de 2022 09:06

Assunto: Proposição de Lei Ordinária PLO 065-066 e 067/2022

Segue Proposição de Lei Ordinária referente aos PLO 065, 066 e 067/2022 aprovados por esta Casa





Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

urgência; aprovados por esta Casa. e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, em regime de Municipal de Cultura - COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra Ordinária referente Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que “Cria o Conselho Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências” e Proposição de Lei de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que “Altera a José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, Proposição alteração da Lei n.º 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, que “Dispõe sobre Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 065/2022, PLO 066/2022, PLO 067/2022

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Ofício n.º 190/2022  
São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2022.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Ofício nº 263/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Recebido em 27/12/2022  
14:33  
Ass. DO RESPONSÁVEL

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.097.643/0001-04”.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG  
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br

Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

PAULO SERGIO  
Assinado em  
formato digital por PAULO  
SERGIO LEANDRO DE  
OLIVEIRA:9504  
CNPJ:01.616.458/0001-32  
Data: 2023.12.27 14:19:59 -03'00'

Atenciosamente,

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32





*Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e da outras providências.*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de São José da Barra - MG, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O COMCULT terá por finalidade:

- I - Auxiliar na organização da Política Municipal de Cultura e promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural;
- II - A consolidação de políticas públicas e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da cultura municipal;
- III - Promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclores.

#### **Seção II**

##### **Da Política Municipal de Cultura**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 4º F. de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º Cabe ao Município de São José da Barra, planejar e implementar políticas públicas para:

- I – Garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II – Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III – Promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV – Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V – Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI – Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
- VII – Fortalecer o meio cultural, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados as manifestações culturais, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- X – Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão;
- XI – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**Seção III**  
**Da Competência**

Art. 9º Ao COMCULT compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Política Cultural e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das políticas culturais;

II – Fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Município, bem como das entidades conveniadas;

III – Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

IV – Formular e aprovar uma proposta de plano de Política Municipal de Cultura para o Município, que inclua políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

V – Pronunciar-se, emitir pareceres quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município;

VI – Elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

VII – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

VIII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



IX – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e a Administração Pública no campo cultural;

X – Promover a defesa, conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – Identificar e colaborar para a identificação no âmbito do Município de São José da Barra e região, de bens de valor artístico, histórico, paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a Política Municipal de Cultura;

XIII – Aprovação ou modificação do Plano Municipal de Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XIV – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de São José da Barra; XV – Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal de Cultura;

XVI – Promover fóruns, debates, estudos, conferências e seminários sobre temas ligados à área cultural;

XVII – Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

XVIII – Elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XIX – Universalizar o acesso aos bens de serviços culturais; XX – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

XXI – Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; XXII – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;



Art. 10º O COMCULT poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, conferências, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### Seção IV Do Funcionamento

Art. 11. O funcionamento do COMCULT, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em regimento interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 13. O regimento interno do COMCULT disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao COMCULT para o desempenho de suas atribuições por meio do Setor de Cultura.

Art. 15. O COMCULT usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno, através da imprensa oficial do Município de São José da Barra e outros meios.

#### Seção V Da Composição

Art. 16. O COMCULT será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil atuantes nos segmentos técnicos culturais.

Art. 17. O mandato dos membros do COMCULT é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da Sociedade Civil mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 2º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes à Divisão de Cultura, para posterior designação por ato do Prefeito Municipal.



Art. 25. O COMCULT reunir-se-á periodicamente de acordo com o Regimento Interno e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 24. A Secretaria Executiva do COMCULT será exercida por Servidor Público Municipal.

Art. 23. A Mesa Diretora, órgão diretivo do COMCULT é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art. 22. O Plenário do COMCULT é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 21. O COMCULT tem a seguinte composição:

### Seção VI Da Organização Interna

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa a 03 (três) sessões ordinárias ou 05 (cinco) extraordinárias no decurso de um ano.

Art. 20. O mandato dos membros do COMCULT poderá ser extinto por renúncia expressa ou tácita.

Art. 19. Os servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18. Os membros da Sociedade Civil que compõem o COMCULT não podem concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão em reunião ordinária, necessitando de votação em maioria absoluta e em acordo com o Regimento Interno do COMCULT.

§ 3º As funções de membro do COMCULT e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.





Art. 33. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a gestão do Fundo Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular, o pagamento das despesas, a ordenação de empenhos e demais atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 32. O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, parcerias e ações voltadas à Cultura no Município de São José da Barra.

## DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO II

Art. 30. Para a consecução de suas finalidades, o COMCULT articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 29. O COMCULT poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho aprovar a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades que indicarem seus representantes.

Art. 28. O COMCULT poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Art. 27. Nas sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros (06 Conselheiros).

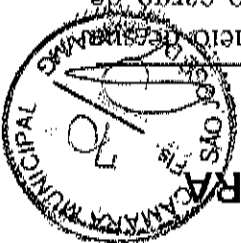
Art. 26. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.





## Estado de Minas Gerais

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Parágrafo único. Cabera à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Secretaria e da Tesoureira do Município de São José da Barra, investida no cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, os poderes para movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 34. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Doações organamentárias;

II - Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pelo COMCULT;

III - Valores repassados pela União e/ou pelo Estado à conta do Fundo Municipal de Cultura; IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V - Doações, legados, contribuições em espécie, e valores recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VII - Valores recebidos em função de repasses relativos ao Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com as disposições legais;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

X - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

XI - Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

XII - Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

XIII - Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;



**Estado de Minas Gerais**



XIV - Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais, desde que autorizadas;

XV - Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

XVI - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XVII - Outras receitas eventuais.

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II - Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, parcerias e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais no Município de São José da Barra;

III - No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV - Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V - Na produção audiovisual de vídeos, filmes, mídias digitais e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;

VI - Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em São José da Barra;

VII - Demais ações de cunho artístico e cultural definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 36. O Fundo Municipal de Cultura poderá exercer ações de política pública por meio de editais de parcerias, concursos, convênios, entre outras formas previstas em lei.





Art. 37. São aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de São José da Barra, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Os casos omissos, referentes ao Conselho Municipal de Cultura, serão resolvidos pelo Plenário do COMCULT no âmbito de sua competência.

Art. 39. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respeitivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 40. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

